

Desenvolvimento Regional, que se realizará na Cidade de Brasília/DF, conforme solicitação fls. 02 do referido Processo.

Servidor	Matrícula/Cadastro	Função/ Cargo	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
ANTÔNIO JOSÉ PRATA DE SOUZA	CADASTRO: 305343	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	03- 1/2	620,00 310,00	2.170,00

Publique-se e registre-se

EUDES ANDRADE DE BARROS

Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos -SEMESC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8CFF3CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019

OBJETO: Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos

CREDOR: BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/06/2020 à 30/06/2020 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – na função programática 08.31.10.302.329.2.396 através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 585 fl. 2036 e Nota de empenho nº 0001394/2020, as fl. 2043 dos autos.

O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais

rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades da daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI. CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R\$ 163.399,18 (Cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) conforme Nota Fiscal nº 000.32A fl. 2018.

Porto Velho, 17 de Junho de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F14735FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 124/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus), considerando o avanço do Município de Porto Velho para a Fase 3, de acordo

com o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e suas alterações, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, bem como a publicação do novo Decreto, também do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações, por meio do Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, Decreto Nº 25.177, de 25 de junho de 2020, Decreto Nº 25.195, de 06 de julho de 2020, Decreto 25.220, de 10 de julho de 2020, a Portaria Conjunta Nº 014, de 13 de julho de 2020, e o avanço do Município de Porto Velho para a chamada “Fase 3” do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas, com finalidade de mitigação aos riscos decorrentes da doença chamada “COVID-19”, causada pelo “Coronavírus”, diante do avanço do município de Porto Velho para a “Fase 3”, com retorno gradual da normalidade nos atendimentos e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

CAPÍTULO I DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS

Seção I Do Transporte Coletivo

Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado, porém, a fim de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I - transportar os passageiros sem exceder a capacidade de assentos, desde que estes também façam o uso de máscaras;

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras e da observância da etiqueta respiratória; e

IX - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19.

Seção II Dos Transportes Individuais de Passageiros do Tipo Táxi e Aplicativo

Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), poderá ser realizado desde que adote as seguintes medidas:

I - limitem-se a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam;

II – transportem os passageiros preferencialmente no banco traseiro;

III – todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

IV – disponibilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato; e

V - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

Seção III Do Transporte Individual de Passageiros do Tipo Mototáxi

Art. 4º. O serviço de transporte individual de passageiros do tipo mototáxi, a fim possibilitar o retorno da atividade, mas também de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que adotem as seguintes medidas:

I – o condutor e o passageiro façam uso de máscara;

II – disponibilizem e utilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato, tais como banco, capacete, alças de apoio; e

III - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, se houver.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os vencimentos das taxas relacionadas aos mototaxis pelo prazo de 90 (noventa dias), incluindo as vencidas desde a decretação do estado de calamidade pública, por meio do Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, com exceção daqueles tributos que não são de competência desta SEMTRAN.

Art. 5º. A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º, 3º e 4º, cabendo aplicação de multa e demais penalidades, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 6º. O atendimento presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, se dará da seguinte forma: